



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e fornecimento de insumos, a serem executados nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos da tabela abaixo e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇO	CATEGORIA	CATSER	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS/LOCAL			TOTAL	JORNADA DE TRABALHO
				Maceió	Fórum Eleitoral de Rio Largo	Fórum Eleitoral de Arapiraca		
Limpeza, asseio e conservação predial	Faxineiro	23239 23434	5143-20	13	01	01	15	44 horas semanais

1.1.1 O quantitativo dos postos de trabalho a serem contratados foi fixado com base no critério de produtividade por metragem quadrada estabelecido pelo Contratante, observada a IN nº 05/2017 do SEGES/MP, e encontram-se descritos nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.2 O Estudo Técnico Preliminar demonstra que o objeto desta contratação apresenta as seguintes características:

a) Trata-se de SERVIÇO COMUM, nos termos previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021; e

b) Enquadra-se como SERVIÇO CONTÍNUO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, nos termos previstos no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A contratação dos serviços adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da data indicada na assinatura do Contrato, improrrogáveis

1.5 A data para o início da prestação dos serviços será indicada em ORDEM DE SERVIÇO, entregue à(ao) CONTRATADA(O) com antecedência mínima de 02 dias.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, os serviços de limpeza, asseio e conservação são executados pela empresa ESTEL, no âmbito do Contrato TRE/AL nº 12/2021 (0912876), cuja vigência se encerra em 02/02/2026, sem possibilidade de prorrogação, em razão da identificação de registro ativo da(o) CONTRATADA(O) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

A continuidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial é essencial para assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e bem-estar no ambiente de trabalho, tanto para servidores e magistrados quanto para o público que utiliza os serviços da Justiça Eleitoral.

Importa ressaltar que os serviços de limpeza, asseio e conservação possuem natureza acessória, de apoio, não se confundindo com a atividade-fim do Tribunal, sendo, portanto, possível a sua terceirização, conforme a legislação vigente.

Destaca-se que o TRE/AL não dispõe, em seu quadro de pessoal, de mão de obra para a execução direta dessas atividades, sendo, portanto, indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados por empresa especializada, com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como o fornecimento de uniformes e de todos os materiais (equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos de limpeza) necessários à adequada prestação dos serviços, de acordo com padrões técnicos, operacionais e ambientais definidos no Termo de Referência.

A prestação dos serviços abrangerá todas as áreas internas e externas das dependências da unidade contratante, incluindo salas administrativas, sanitários, corredores, escadarias, elevadores, recepções, áreas de circulação, auditórios, depósitos, copa/cozinha, garagens, calçadas e áreas verdes, conforme os critérios de frequência e tipo de limpeza estabelecidos nas rotinas operacionais.

A solução está estruturada da seguinte forma:

3.1 Mão de Obra

A(O) CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de dedicação exclusiva, a força de trabalho necessária para o cumprimento integral das rotinas previstas, conforme escalas, turnos e jornadas definidos pelo CONTRATANTE, garantindo substituição integral em casos de faltas, licenças, férias ou desligamentos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da(o) CONTRATADA(O) e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A(O) CONTRATADA deverá responder integralmente pelos direitos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS dos empregados contratados.

3.2 Materiais (Equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos de limpeza)

3.2.1 A(O) CONTRATADA será responsável pelo levantamento, dimensionamento, provisão e reposição contínua de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo:

a) Uniformes

b) Equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores;

c) Materiais de limpeza :

c.1 Equipamentos de limpeza profissional (ex.: aspiradores, enceradeiras, carrinhos multiuso, etc.);

c.2 Ferramentas

c.3 Utensílios manuais (ex.: vassouras, panos, rodos, baldes, etc.); e

c.4 Produtos saneantes com registro ou notificação na ANVISA

3.3 Rotinas de Execução

A execução será orientada por um plano de trabalho padronizado, contendo rotinas diárias, semanais, mensais e eventuais, considerando:

a) Tipologia dos ambientes (áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhados uso comum, sanitários, áreas técnicas, áreas sensíveis);

b) Fluxo de pessoas e frequência mínima de higienização; e

c) Adoção de boas práticas de limpeza institucional.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões exigidos neste Instrumento e nos demais Anexos do Ato Convocatório.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.187/2009.

4.2.2 A(O) CONTRATADA deve comprovar o atendimento das seguintes condições:

4.2.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(s) flagrada(o)s explorando trabalhadora(s) em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

4.2.2.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da Portaria MTB 1.293/2017 (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

4.2.2.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 - Abolição do Trabalho Forçado.

4.2.2.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

4.2.3 Em atenção ao Decreto CNJ 401/2023, no início da contratação, A(O) CONTRATADA deverá demonstrar o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2.4 A(O) CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TRE-AL.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não será permitida a subcontratação da execução do escopo contratual, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2 Não será admitida a transferência total a terceiras pessoas, a qualquer título, da execução dos serviços objeto da contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, dentre as modalidades a seguir:

a) seguro-garantia;

b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a

operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização.

4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2.1 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.6 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.7 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.10 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.4.10.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.4.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à(ao) CONTRATADA(O);
e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.4.12 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.4.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

4.4.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em

que for notificada.

4.4.15 O TRE/AL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep

4.4.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice

4.4.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.17.1 Por se tratar de contratação de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da referida contratação.

4.4.17.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção/extinção do contrato de trabalho;

4.4.18 A retenção da garantia será autorizada nas seguintes situações:

a) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, quando não demonstrado: (1) o pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem extinção do vínculo trabalhista.

b) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela(o) CONTRATADA(O) (art. 66 da IN SEGES nº 05/2017).

4.4.19 Será aplicada multa de mora de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

4.4.19.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.5.1 Não será exigida a retenção de valores destinados ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários de que trata a Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025.

4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 NÃO É OBRIGATÓRIA avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante, querendo, PODERÁ realizar vistoria nos locais correspondentes.

4.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes à(ao)s interessada(o)s em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio através dos telefones e endereços de e-mail

abaixo:

Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	SAPEV	sapev@tre-al.jus.br	2122-7700
Biblioteca e arquivo do Tribunal	SEGAB	segab@tre-al.jus.br	2122-7691
Galpão de armazenamento de material	SEALMOX	sealmox@tre-al.jus.br	2122-7690
Fórum Eleitoral de Maceió	3ª Zona Eleitoral	ze0003@tre-al.jus.br	2122-7662
Cartório Eleitoral de Rio Largo	15ª Zona Eleitoral	ze0015@tre-al.jus.br	2122-7650
Cartório Eleitoral de Arapiraca	55ª Zona Eleitoral	ze0055@tre-al.jus.br	2122-7755
Antiga sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	SAPEV	sapev@tre-al.jus.br	2122-7700

4.6.3 Para a vistoria, a(o) representante legal da empresa ou a(o) responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.6.3.1 A(O) representante/responsável da empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a(o) CONTRATADA(O) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

4.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas neste certame, nos termos do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União, de 5/6/2003.

4.7.2 Não é admitida a participação de interessada(o)s que se apresentem constituída(o)s sob a forma de consórcio, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela(o) CONTRATADA(O), por intermédio de profissionais com vínculo empregatício, devidamente qualificada(o)s e apta(o)s para o exercício regular de tais atividades, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas neste Termo de Referência (e nos demais Anexos ao Ato Convocatório) e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da Instituição, entre outras.

5.1.2 A execução do objeto desta contratação deve atender a dinâmica e as especificações indicadas no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

5.2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.2.1 A contratação será firmada com o prazo de **vigência de 03 meses**.

5.2.2 A contratação **NÃO** poderá ser prorrogada.

5.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/AL E SUAS VEDAÇÕES

5.3.1 Obrigações do TRE/AL:

5.3.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.3.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

5.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.3.1.5 Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento e no Anexo "Especificações Técnicas dos Serviços", verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.3.1.6 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.3.1.7 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

5.3.1.8 Realizar as avaliações previstas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

5.3.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.1.10 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas de segurança e disciplina do TRE/AL.

5.3.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

5.3.1.11.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.3.1.12 Notificar a(o)s emitentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho

5.3.2 Vedações aplicáveis ao TRE/AL:

5.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.3.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se preferencialmente à(ao) Preposta(o) ou a pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s).

5.3.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

5.3.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o)

CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora(or) foi contratada(o).

5.4 OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas no Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS e em outras cláusulas/itens deste Instrumento e dos demais documentos anexos ao Ato Convocatório, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e específicas indicadas nesta cláusula.

5.4.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a:

5.4.1.1.1 Indicar a garantia contratual, consoante os termos e condições fixados neste Instrumento e no Termo de Contrato;

5.4.1.1.2 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

5.4.1.1.3 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Termo de Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto

5.4.1.1.4 Seguir as orientações repassadas pela Seção de Licitações e Contratos (SLC) para fins de assinatura do contrato.

5.4.1.1.5 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais do agente responsável por sua representação legal;

5.4.1.1.6 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Termo de Contrato; e,

5.4.1.1.7 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Termo de Contrato.

5.4.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender as seguintes obrigações:

5.4.1.2.1 Obrigações gerais:

5.4.1.2.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e da proposta de preços apresentada, com a alocação da(o)s empregada(o)s necessária(o)s ao perfeito cumprimento do Contrato, além de fornecer os insumos necessários para a execução dos serviços, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação.

5.4.1.2.1.2 Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

5.4.1.2.1.3 Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

5.4.1.2.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados.

5.4.1.2.1.5 Paralisar, por determinação do TRE/AL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens do CONTRATANTE e/ou de terceiros pessoas.

5.4.1.2.1.6 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(o)s agentes de fiscalização do TRE/AL, atendendo tempestivamente às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.4.1.2.1.7 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/AL o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

5.4.1.2.1.8 Comunicar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/AL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização dos serviços.

5.4.1.2.1.9 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

5.4.1.2.1.10 Executar os serviços nos prazos fixados neste Instrumento de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/AL.

5.4.1.2.1.11 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregada(o)s, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal.

5.4.1.2.1.11.1 Não será permitido enviar trabalhadora(e)s tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

5.4.1.2.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/AL, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4.1.2.1.13 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/AL

5.4.1.2.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.1.2.1.15 Utilizar empregada(o)s habilitada(o)s e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.4.1.2.1.16 Cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem devidamente uniformizada(o)s e identificada(o)s por meio de crachá.

5.4.1.2.1.17 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRE/AL;

5.4.1.2.1.18 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho definida para a categoria profissional contratada.

5.4.1.2.1.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não será transferida às expensas do TRE/AL.

5.4.1.2.1.20 Instruir sua(eu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a(o) CONTRATADA(O) relatar ao TRE/AL toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.4.1.2.1.21 Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/AL.

5.4.1.2.1.22 Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/AL.

5.4.1.2.1.23 Apresentar, quando solicitado pelo TRE/AL, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

5.4.1.2.1.23.1 O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

5.4.1.2.1.24 Atender às solicitações da(o)s agentes de fiscalização do TRE/AL quanto à

substituição da(o)s empregada(o)s alocada(o)s, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.4.1.2.1.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s empregada(o)s e lhes fornecer os equipamentos de segurança eventualmente necessários, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.4.1.2.1.25.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.

5.4.1.2.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

5.4.1.2.1.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.1.2.1.28 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.

5.4.1.2.1.29 Observar os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

5.4.1.2.1.30 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.4.1.2.1.31 Apresentar, quando couber, complementação de garantia.

5.4.1.2.1.32 Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.1.2.2 Obrigações específicas relativas aos serviços de limpeza, asseio e conservação:

5.4.1.2.2.1 Realizar os serviços de limpeza, conservação e higienização dos ambientes do CONTRATANTE, conforme padrões de qualidade e frequência definidos no termo de referência e seus anexos.

5.4.1.2.2.2 Implantar de forma adequada a planificação, a execução e a supervisão dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas

5.4.1.2.2.3 Empregar técnicas, materiais, utensílios, equipamentos e produtos de limpeza adequados às características dos ambientes, pisos, mobiliários e instalações, zelando pela preservação dos bens do CONTRATANTE.

5.4.1.2.2.4 Responsabilizar-se pelo correto dimensionamento e fornecimento de todos os materiais de limpeza (equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos de limpeza, descartáveis, etc.), necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade suficiente e de acordo com os padrões estabelecidos.

5.4.1.2.2.5 Assegurar a pronta reposição ou substituição de quaisquer materiais, utensílios ou equipamentos danificados, desgastados ou que apresentem desempenho inadequado durante a execução dos serviços.

5.4.1.2.2.6 Adotar as práticas sustentáveis estabelecidas no anexo protocolo de sustentabilidade ambiental.

5.4.1.2.2.7 Realizar o correto descarte dos resíduos gerados na execução dos serviços, obedecendo às normas ambientais e às determinações do CONTRATANTE.

5.4.1.2.2.8 Comunicar aos agentes de fiscalização do TRE/AL qualquer ocorrência/incidente que tenha conhecimento tais como: vazamentos na torneira ou no sifão do

lavatório e em chuveiros, saboneteiras e toalheiros quebrados, lâmpadas queimadas ou piscando, tomadas e espelhos soltos, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, carpete solto entre outros.

5.4.1.2.2.9 Deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades do CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.

5.4.1.2.3 Obrigações específicas de contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

5.4.1.2.3.1 Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização da contratação, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação da(o)s profissionais que serão integrada(o)s à equipe permanente de prestação dos serviços, inclusive com indicação das respectivas qualificações pessoais e formações profissionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome completo, categoria funcional, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital e Registro do Contrato de Trabalho no sistema E-SocialWeb da(o)s empregada(o)s admitida(o)s e da(o)s responsáveis técnica(o)s pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela(o) CONTRATADA(O);

c) Exames médicos admissionais da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da(o) CONTRATADA(O) sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.4.1.2.3.1.1 Os documentos exigidos acima mencionados deverão ser apresentados para cada nova(o) empregada(o) que se vincule à prestação da contratação.

5.4.1.2.3.1.2 De igual modo, o desligamento de empregada(o)s no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à(ao) empregada(o) dispensada(o), à semelhança do que se exige quando do encerramento contratual, a saber:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.4.1.2.3.2 Manter a(o) empregada(o) no local de serviço durante os horários predeterminados pelo CONTRATANTE, providenciando a substituição de terceirizada(o) faltosa(o) no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo identificar previamente a(o) profissional substituta(o) à fiscalização do TRE/AL, garantindo sempre a continuidade da prestação de serviços.

5.4.1.2.3.3 Apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo Contrato, ou da admissão de nova(o) empregada(o), a relação identificada das respectivas contas-salário.

5.4.1.2.3.4 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para toda(o)s a(o)s empregada(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação dos serviços.

5.4.1.2.3.5 Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), o acesso de toda(o)s a(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação dos serviços em tela, via Internet, com a utilização de

senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

5.4.1.2.3.6 Prover condições e adotar providências para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s tenham meios de acesso livre e permanente aos sistemas de consulta de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais, a fim de fornecê-los à fiscalização do TRE/AL, quando solicitado.

5.4.1.2.3.7 Cumprir integralmente e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, a exemplo das seguintes medidas:

5.4.1.2.3.7.1 Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e em CCT) da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente, independente do pagamento da fatura mensal pelo CONTRATANTE;

5.4.1.2.3.7.2 Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e em CCT) da(o)s trabalhadora(e)s em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.3.7.3 Realizar o pagamento mensal do vale-transporte da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.3.7.4 Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o prazo fixado na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.3.7.5 Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s em absoluta observância a todos os percentuais e valores previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.3.7.6 Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s nos prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

5.4.1.2.3.7.7 Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente segundo os percentuais e valores fixados na legislação vigente;

5.4.1.2.3.7.8 Fazer todos os pagamentos de remuneração, 13º salário, férias e verbas rescisórias por meio de depósito bancário na conta da(o) trabalhadora(trabalhador) beneficiária(o).

5.4.1.2.3.8 Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas da(o)s terceirizada(o)s colocada(o)s à disposição do CONTRATANTE.

5.4.1.2.3.9 Orientar e exigir que toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s forneçam, sempre que solicitado pela Fiscalização do TRE/AL, seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS.

5.4.1.2.3.10 Comprovar, após o fim da vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação trabalhista e de previdência social, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Exames médicos demissionais da(o)s profissionais prestadora(e)s de serviço pertencentes à equipe permanente da(o) CONTRATADA(O) (se for o caso);

b) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados (se for o caso);

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e,

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) dispensada(o).

5.4.1.2.3.11 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.

5.4.1.2.3.11.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a(o) CONTRATADA(O)

deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.4.1.2.3.11.2 Caso a(o) CONTRATADA(O) optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido, o próprio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de CONTRATO, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Ato Convocatório.

6.1.2 A empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, sendo o termo inicial do prazo para assinatura contado do dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail ou do acesso ao sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

6.1.2.1 A assinatura do Instrumento Contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, conforme procedimentos a serem repassados pela SLC - Seção de Licitações e Contratos.

6.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.4 As comunicações entre o TRE/AL e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar email e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao Contrato.

6.1.5 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.6 Após a assinatura do Contrato ou de Instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a(o) representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6.1 Na reunião inicial poderá ser emitida e recebida a ordem de serviço para início da prestação dos serviços.

6.1.7 O TRE/AL poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão atribuídas aos representantes da Administração formalmente designados mediante Portaria, que também indicará seus substitutos para os casos de impedimento ou afastamento legal. Na ausência destes substitutos, as funções serão exercidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

6.2.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(ao) CONTRATADA(O), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.2.3 A fiscalização da contratação será executada de forma segregada pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e pelos fiscais setoriais.

6.2.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.2.5 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.2.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.2.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da(o) CONTRATADA(O), o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.2.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.2.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.2.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.2.13 A Administração poderá conceder um prazo para que a(o) CONTRATADA(O) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.2.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.3 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 O Contrato poderá ser alterado conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 Caso ocorra alteração das áreas físicas objeto dos serviços contratados — seja por ampliação, redução, remanejamento ou modificação do uso dos espaços — o quantitativo de postos de trabalho poderá ser revisto, mediante análise técnica da Administração.

6.3.3 O redimensionamento será realizado, se necessário, com base na metodologia de cálculo, parâmetros operacionais e índices de produtividade estabelecidos nos Estudos Técnicos Preliminares, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observando-se os procedimentos formais previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3.4 A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a adaptar-se às eventuais alterações na área de abrangência dos serviços, mediante formalização de termo aditivo, quando couber, observado o princípio da proporcionalidade e o interesse público.

6.4 REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.4.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

6.4.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (uniformes e EPI) : a partir da apresentação da proposta.

6.4.2.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.4.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.4.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias

6.4.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.4.6 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.4.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.4.7.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.4.7.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social mencionados neste Termo de Referência será baseada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada. Ou seja, será considerado o instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação, e não o instrumento paradigma.

6.4.7.2.1 Os índices aplicáveis para reajuste do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios trabalhistas ou sociais seguirão aqueles estabelecidos no instrumento coletivo ao qual o Contratado está vinculado. Esses índices serão aplicados sobre os valores desses benefícios conforme estipulados na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

6.4.7.2.2 A repactuação dos demais custos relacionados à mão de obra também será baseada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, isto é, no instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação.

6.4.8 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos

decorrentes do mercado (uniformes e equipamentos de proteção individual), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.4.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4.11 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.4.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.4.14 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.4.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.4.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.4.17 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.4.18 O pedido de repactuação deve ser acompanhado da CCT registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, folha de pagamento e contracheques para comprovação da implementação dos aumentos pactuados, planilha de custos e formação de preços com duas colunas totalizadoras: valores contratados e novos valores solicitados a partir da nova CCT.

6.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a(o) CONTRATADA(O) que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas as seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal e a razoável duração do processo, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do SICAF ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos abaixo indicados:

Infração	Prazo de incidência da sanção
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Infração	Prazo de incidência da sanção
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

c.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

d) Multa.

6.5.3 No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

6.5.4 Na hipótese de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto no contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à(ao) CONTRATADA(O) multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.

6.5.5 Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à(ao) CONTRATADA(O) multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.

6.5.6 O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, entre outras hipóteses, quando a(o) CONTRATADA(O):

6.5.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

6.5.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

6.5.7 No caso de retardamento da execução, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.5.8 A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a(o) CONTRATADA(O):

6.5.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

6.5.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

6.5.8.3 Incurrir em atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto no contrato, após o início da execução do objeto, e seja atingido o limite de 20 (vinte) dias de atraso;

6.5.8.4 Incurrir em descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória e seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor mensal do contrato.

6.5.9 No caso de inexecução parcial do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.5.10 A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a(o) CONTRATADA(O):

6.5.10.1 Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para o CONTRATANTE;

6.5.10.2 Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pelo CONTRATANTE;

6.5.10.3 Incurrir em atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, e seja atingido o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

6.5.11 Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à(ao)

CONTRATADA(O) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

6.5.12 Pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será aplicada multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento),

6.5.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.13 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

6.5.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.5.15 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5.18 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.5.20.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.5.20.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.5.20.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.5.20.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

6.5.20.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.5.22 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.5.23 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.5.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.5.25 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.26 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.6 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão da contratação estão indicadas no Instrumento Contratual.

6.7 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção da contratação estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 A medição visa aferir a execução contratual para fins de recebimento e pagamento, considerando os seguintes critérios:

7.1.1.1 A apuração periódica da qualidade na execução deverá observar rigorosamente a metodologia fixada no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), devendo as partes contratantes cooperarem para sua efetivação.

7.1.1.2 Os serviços da(o) CONTRATADA(O) serão avaliados por meio de indicadores de qualidade identificados no IMR.

7.1.1.3 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios e procedimentos descritos no IMR.

7.1.1.4 Se constatada a não conformidade na execução dos serviços, poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, sem prejuízo de sanções, nos seguintes casos:

7.1.1.4.1 Não produção dos resultados acordados;

7.1.1.4.2 Não execução, execução parcial ou com qualidade inferior à exigida; ou

7.1.1.4.3 Não utilização ou utilização inadequada ou insuficiente dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A partir da aferição objetiva dos resultados alcançados na execução do objeto, e considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(ao) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do valor da parcela devida.

7.1.2.1 Quando o nível da qualidade da execução ultrapassar o limite de 16% (dezesesseis por cento) indicado no item 7.1.2, poderá ser aplicada cumulativamente sanção administrativa pela inexecução parcial do objeto contratual, nos termos fixados neste Instrumento.

7.1.2.2 Em caso de reiteradas avaliações em desconformidade com a qualidade exigida e em níveis significativos, para além dos ajustes no pagamento, poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato passível de aplicação de multa à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.1.3 Deverá ser registrado no "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" ou "FORMULÁRIO" (que poderão ser digitais) fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a

prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

7.1.4 Os resultados das avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão considerados para desconto na primeira fatura do primeiro ano de vigência do contrato.

7.1.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.6 Em caso de irregularidade, o fiscal técnico do contrato encaminhará à(ao) CONTRATADA(O) a avaliação da qualidade dos serviços, incluindo, se for o caso, o cálculo da glosa pertinente, sendo-lhe oportunizada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da avaliação, a apresentação de justificativa da prestação do serviço em nível inadequado ao previsto em contrato.

7.1.6.1 O fiscal técnico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, analisará as justificativas apresentadas pela empresa, as quais poderão ser aceitas, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, em face de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da(o) CONTRATADA(O).

7.1.6.2 Não havendo apresentação de justificativas ou não sendo estas aceitas pelo fiscal técnico, será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, relatório para o Gestor do contrato a fim de que seja procedida a glosa do valor previsto no IMR, se for o caso, conforme valores já informados à(ao) CONTRATADA(O) pela fiscalização técnica.

7.1.7 As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

7.2 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.2.1 Os serviços, após prestados, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais setoriais, técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos instrutórios, correspondentes ao mês imediatamente anterior, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual:

- a) folha de pagamento analítica (específica para o tomador de serviços TRE/AL);
- b) contracheques assinados pelos empregados;
- c) comprovantes de depósitos bancários de pagamento de remunerações e demais verbas trabalhistas;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) aviso, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando pertinente;
- f) comprovante de recolhimento do FGTS;
- g) relação de trabalhadores e demais relatórios emitidos através do FGTS Digital;
- h) comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- i) recibo de entrega da DCTFweb;
- j) registros de ponto;
- k) planilha com as ocorrências de faltas dos empregados alocados e não substituídos;
- l) relação dos empregados optantes e não optantes do vale-transporte;
- m) planilha com levantamento do quantitativo de dias efetivamente trabalhados por cada empregado.
- n) sempre que solicitado pela gestão, os relatórios emitidos pelo e-social

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.2.2.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(ao) CONTRATADA(O), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3 Após o recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4 O valor mensal a ser pago à(ao) CONTRATADA(O) corresponderá ao valor contratado no mês, deduzidos os valores referentes a faltas injustificadas, desconto correspondente aos vales-alimentação e vales-transporte estimados, porém, não entregues, bem como o percentual de desconto apurado com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**. O IMR, nesse caso, representa o percentual de **redução no valor da nota fiscal**, de acordo com a aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme metodologia previamente estabelecida.

7.2.4.1 A apuração se dará conforme a fórmula:

$$VP = (VC - D) \times (1 - IMR)$$

Onde:

VP = valor mensal a pagar à(ao) CONTRATADA(O)

VC = valor mensal contratado

D = valor total dos descontos do mês, compreendendo:

i) faltas injustificadas e não substituídas apuradas no período

ii) descontos relativos ao vale-transporte e vale-alimentação estimados, porém, não entregues

IMR = percentual de desconto apurado com base no Instrumento de Medição de Resultado, expresso como valor decimal

(exemplo: IMR de 5% → utilizar 0,05)

7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

7.3.4. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas pela(o) CONTRATADA(O) com os serviços efetivamente prestados

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.3.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.7 O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da(o) CONTRATADA(O), por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.8 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

7.3.9 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser

efetuada pela(o) CONTRATADA(O), que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial o que prevê o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber

7.3.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.3.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.3.14 No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor 1º mês} = \text{Valor mensal} \times \text{nº dias trabalhados} / \text{nº de dias do mês}.$$

7.3.15 Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do item anterior.

7.3.16 O pagamento devido à(ao) CONTRATADA(O) poderá ser retido quando não demonstrado o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS;

7.3.16.1 O valor retido será proporcional ao inadimplemento e permanecerá retido até a regularização da situação.

7.3.16.2 Caso a(o) CONTRATADA(O) não quite suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento destas verbas trabalhistas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.16.3 Se o CONTRATANTE não puder realizar esses pagamentos por falta de documentos essenciais (como folha de pagamento, rescisões contratuais e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, destinados exclusivamente ao pagamento de salários, demais verbas trabalhistas e respectivas contribuições sociais e FGTS.

7.3.17 O CONTRATANTE poderá ainda reter créditos devidos à(ao) CONTRATADA(O) :

a) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, quando não demonstrado: (1) o pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) a realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem extinção do vínculo trabalhista

(art. 65 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 2017).

b) para ressarcimento de prejuízos causados à Administração (art. 66 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 2017).

7.3.18 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela(o) CONTRATADA(O), se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a(o) CONTRATADA(O) pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (art. 66 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 2017).

7.3.19 O pagamento à(ao) CONTRATADA(O) em face dos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da(o) CONTRATADA(O) de efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados, cujo prazo é definido pela legislação trabalhista. Assim, não é cabível a alegação de que primeiro o CONTRATANTE deve pagar pelos serviços para posteriormente a(o) CONTRATADA(O) efetivar o pagamento a seus empregados.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DA(O) CONTRATADA(O)

8.1.1 O serviço pretendido é oferecido por diversa(o)s fornecedora(e)s e apresenta características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz do disposto no art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 O procedimento licitatório se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S, uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.

8.2.1.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este Instrumento e quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/AL.

8.2.2 A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pela(o) Pregoeira(o).

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 A(O)s licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as especificações e planilhas fornecidas para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE/AL, para fins de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

8.3.2 A proposta comercial da(o) licitante deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

a) Planilha de custos e formação de preços detalhando o preço ou lance final proposto, conforme modelo anexo do Ato Convocatório;

b) Documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Risco Ambiental do Trabalho - RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, se a memória de cálculo e o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o RAT da(o) licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, a(o) Pregoeira(o) poderá fixar prazo para a sua apresentação;

c) Declaração, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Outras informações pertinentes.

8.3.3 A proposta deverá ser elaborada a partir de acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional vinculada à execução do objeto, observada a base territorial e a obrigação da indicação expressa do número de registro de tal norma negocial trabalhista junto ao órgão competente.

8.3.4 A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos serviços, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência (e demais anexos do Ato Convocatório), independentemente de declaração expressa da(o) licitante.

8.3.5 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, mesmo que não explicitado na respectiva planilha de custos e formação de preços.

8.3.6 Na elaboração da proposta comercial a(o) licitante não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais, quantidades e os tipos de postos nem a quantidade inicial de meses da contratação.

8.3.7 Cada licitante é responsável pelos percentuais e valores indicados nas respectivas planilhas de custos e formação de preços anexas às propostas comerciais, não lhe cabendo alegar quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO.

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 **Habilitação jurídica (art. 66, da Lei nº 14.133/2021)**

8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais à generalidade do objeto, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei nº 14.133/2021)**

8.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.2.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.2.9 Prova de inexistência de inscrição no cadastro de empregadora(s) flagrada(o)s explorando trabalhadora(s) em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

8.5.2.9.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da Portaria MTB 1.293/2017 (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

8.5.2.10 Prova de inexistência de condenação do(a) licitante vencedor(a) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 - Abolição do Trabalho Forçado.

8.5.2.10.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

CONTI

8.5.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei nº 14.133/2021)

8.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a(o) licitante deverá apresentar:

8.5.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.3.1.2 Demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais), apresentados na forma da legislação comercial ou fiscal, com termo de abertura e de encerramento, devidamente assinada por contabilista e por administrador da empresa licitante, que comprovem:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para cada exercício;

b) patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso I c/c § 4º da Lei nº 14.133/2021;

8.5.3.1.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

8.5.3.1.2.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.4 Qualificação técnica (art. 67, da Lei nº 14.133/2021)

8.5.4.1 Para fins de qualificação técnica, deverá a(o) licitante apresentar/indicar:

8.5.4.1.1 Comprovação de experiência anterior, por meio de declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da(o) licitante por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a sua aptidão para desempenho da atividade em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante

gerencia ou gerenciou os serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

8.5.4.1.1.1 Entende-se como compatível e pertinente a realização simultânea de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra contemplando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, consoante previsto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no fornecimento de postos de trabalho até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

8.5.4.1.1.2 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de ser período ininterrupto

8.5.4.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.5.4.1.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5.4.1.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.5.4.1.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

8.5.4.1.2 Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Maceió/AL, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.5.4.2 O Ato Convocatório contemplará detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação técnica previstas neste tópico.

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.5.5.1 O Ato Convocatório indicará demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis à generalidade do objeto contratado e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 O valor estimado da contratação foi definido a partir de composição de custos detalhada em planilha de formação de preços nos moldes da IN SEGES nº 5/2017, considerando salários e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de faxineiros (auxiliar de limpeza/servente de limpeza) CBO 5143-20, a legislação referente aos encargos trabalhistas e tributos, bem como pesquisa de preços para os custos referentes aos insumos necessários a execução dos serviços, no que couber.

9.1.1 Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o posto de serviço

9.1.2 O valor da contratação foi estimado com base nos critérios e parâmetros indicados no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO VALOR DOS SERVIÇOS, constante do Anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

9.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre a(o)s licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado: Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE AL000007/2025, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDLIMP AL, com vigência no período de 1º/1/2025 a 31/12/2025 e seu Termo Aditivo com número de registro no MTE AL000011/2025

9.3 O sindicato indicado no item 9.2 não é de utilização obrigatória pela(o)s licitantes (Acórdão nº 1598/2021 - TCU Plenário), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada LICITANTE/CONTRATADO

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

- Programas de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.37 - Locação de mão de obra.
- Subelemento de Despesa: 02 - Limpeza e Conservação;
- Planos Internos: IEF LIMPEZ

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MENDONÇA CLEMENTINO DOS SANTOS, Assistente I**, em 08/01/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1863009** e o código CRC **169A0DB9**.